



LEI MUNICIPAL Nº 2.080 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Fixa preços públicos, estipula condições para disponibilidade de maquinários públicos e dá outras providências.”

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Através da tabela que segue, ficam instituídos os **preços públicos** em referência, que passam a vigorar com os seguintes valores:

| DENOMINAÇÃO | R\$ |
|------------------------|------------|
| Guia de recolhimento | 2,74 |
| V.R. | 110,69 |
| Percentual de inflação | 3,74% |

| I – EXPEDIENTE | R\$ |
|---|------------|
| a) Certidão | 28,50 |
| b) Baixa de qualquer natureza | 28,50 |
| c) Inscrição autônomo | 28,50 |
| d) Abertura de Firma | 28,50 |
| e) Protocolo / documentos | 6,17 |
| f) Decretos aprovando arruamento / loteamentos (m2) | 1,19 |
| g) Decretos aprovando desdobro / unificação | 55,33 |
| h) Transferências | 6,17 |
| i) Cópias xerográficas de documentos (p/ folha) | 0,31 |

| II – SERVIÇOS GERAIS | R\$ |
|--|------------|
| 1 – Vistorias | |
| a) Em prédios, parques, circos e similares, clubes esportivos | 28,50 |
| 2 – Outros | |
| a) Remoção de entulhos colocados em vias / logradouros públicos (m3) | 40 % V. R. |
| b) Apreensão e depósito de animais de grande porte / dia | 40 % V. R. |
| c) Apreensão e depósito de animais de pequeno porte/ dia | 40 % V. R. |

| III – SERVIÇOS GERAIS | R\$ |
|--|------------|
| a) Moto niveladora New Holland 140CV (por hora trabalhada) | 125,52 |



| | |
|---|--------|
| b) Moto niveladora Caterpillar 120CV (por hora trabalhada) | 120,33 |
| c) Pá Carregadeira W20 (por hora trabalhada) | 110,00 |
| d) Caminhão (por hora trabalhada) | 40,85 |
| e) Viagem de ônibus, caminhão com percurso de até 50 km (por km rodado) | 2,11 |
| f) Viagem de ônibus, caminhão com percurso acima de 50 km (por km rodado) | 2,11 |
| g) Viagem Perua Kombi (por km rodado) | 2,25 |
| h) Viagem Van (por km rodado) | 2,11 |
| i) Viagem automóvel (por km rodado) | 2,02 |
| j) Viagem Microônibus (por km rodado) | 2,11 |
| k) Transporte de alunos à Palmeira d'Oeste (mensal/por aluno) | 68,66 |
| l) Transporte de alunos à Jales (mensal/por aluno) | 119,18 |
| m) Transporte de alunos à Santa Fé do Sul (mensal/por aluno) | 119,18 |
| n) Trator Traçado 660 (por hora trabalhada) | 105,00 |
| o) Trator LS 78CV (por hora trabalhada) | 88,00 |
| p) Retroescavadeira (por hora trabalhada) | 94,00 |
| q) Recolhimento ambulante diária | 53,34 |

| IV – CEMITÉRIO | R\$ |
|---------------------------------|------------|
| INUMAÇÃO DE CADÁVER (TERRA) | |
| c) Adulto | 29,56 |
| d) Criança | 24,74 |
| | |
| INUMAÇÃO DE CADÁVER (CARNEIRA) | |
| e) Adulto | 45,27 |
| f) Criança | 29,69 |
| | |
| TERRENO DE CEMITÉRIO (PERPÉTUA) | 275,83 |
| g) Terreno (m2) | 59,47 |

Art. 2º - Os maquinários, equipamentos e implementos de propriedade do município prestarão serviços aos munícipes, particulares, nos termos da legislação municipal.

I – Para a efetivação de que trata o *caput* deste artigo, respeitar-se-á a ordem de entrada dos Requerimentos protocolados na Prefeitura Municipal e o pagamento dos emolumentos respectivos.

Art. 3º - No caso de gleba situada além do limite do município, cuja propriedade seja de pessoa residente em Aparecida d'Oeste, os maquinários, equipamentos e implementos poderão se afastar da sede do município até um raio de 20 Km para atender justamente tal propriedade.



I – A distância prevista terá como base o início da gleba a ser atendida, de sorte que, estando este no limite fixado, para executar os serviços dentro da propriedade os maquinários, equipamentos e implementos poderão estender o lindeiro imposto pelo *caput*.

Art. 4º - Os valores tratados nesta lei poderão ser corrigidos anualmente através de Decreto subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, ao limite do IPCA expedido pelo Governo Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão suportadas por dotações próprias, a serem destacadas no Orçamento Municipal, sendo que ficam inseridas no PPA e na LDO respectivas, nos termos regimentais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.035, de 02 de fevereiro 2018.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 13 de fevereiro de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração